

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 558/97

CRIA ESTACIONAMENTO OBRIGATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - O Chefe do Poder Executivo determinará as áreas para estacionamento obrigatório para motos e bicicletas no Centro da Cidade de São Mateus/ES.

Parágrafo Único - O estacionamento obrigatório a que se refere o Art. 1° diz respeito a Avenida Jones dos Santos Neves, trecho compreendido do Clube Recreativo Ouro até o Forum local.

Art. 2° - Nos locais previamente estabelecidos serão implantadas grades de proteção e bicicletários para segurança dos proprietários.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BARBOMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete